



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO – MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.123.657/0001-60, Inscrição Estadual – ISENTA, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 296 – Centro, neste ato representada por seu Presidente **SIRLEY GERALDO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Bernardino Teodoro, nº 67 CX A, Centro, em Nazareno/MG, portador do CPF nº 588.027.206-06, e da carteira de Identidade nº 36138080X SSP/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HELP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA** (Milane Santos de Guadalupe Soares), inscrita no CNPJ nº 29.885.405/0001-36, com sede na Rua Rondônia, nº 082, Bairro Residencial Santana I, Município de Lavras/MG, por seu representante legal **MILANE SANTOS DE GUADALUPE SOARES**, brasileira, casada, empresária, residente na Rua Rondônia, nº 082, bairro Residencial Santana I, no Município de Lavras/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços específicos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), nas áreas de engenharia de segurança e medicina do trabalho para cumprimento das obrigações dispostas pelo eSocial, sendo:

- 1) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional)
- 2) Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho)
- 3) Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)
- 4) Gerenciamento do E-social (Lançamento e Manutenção dos dados no sistema SH3).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços:

- A Contratante pagará à Contratada, a importância de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. - Das Condições de Pagamento:

- O Setor de Contabilidade e Tesouraria terão o prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do trabalho para proceder ao pagamento.

- A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Prestação Serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

4.5 - Modificar unilateralmente as condições previstas neste contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

4.6 - Informar à contratada, até o último dia do mês, sobre as alterações no quadro de servidores públicos, como admissões, desligamentos, com a devida documentação necessária.

4.7 - Manter mensalmente, e de forma atualizada, os dados de funcionários ativos para envio de dados ao eSocial.

4.8 - A transmissão de dados para o eSocial é de responsabilidade da contratada, sendo condicionada à disponibilização da procuração para envio de dados à Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as demais informações necessárias para o efetivo envio.

M. Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e no Termo de Referência do Processo, Dispensa de Licitação.

5.2- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

5.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

5.8 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.9 - Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), cuidando para que não haja vazamento dos dados pessoais sob sua guarda, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

5.10 - A inadimplência da contratada em relação aos encargos supracitados não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco onera o objeto deste contrato.

5.11 - Obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no art. 200 da CLT,

M. Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977.

5.12 - Orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da contratante atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da contratante nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com o Departamento de Recursos Humanos.

5.13 - Comunicar a contratante, caso ocorra alterações nas Normas Regulamentadoras do Trabalho relativas à alteração de metodologias.

5.14 - Enviar informações de saúde e segurança do trabalho (SST) para o sistema do e-Social do governo federal, referentes aos eventos de monitoramento da saúde do colaborador (S-2220) e condições ambientais do trabalho - agentes nocivos (S-2240), conforme Decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

5.15 - Assinar eletronicamente os documentos referentes à prestação de serviços e entregá-los em formato digital na extensão "PDF", conforme preceitos legais.

5.16 - Elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional (PCMSO), e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

5.17 - Prestar assessoria e Consultoria para implantação, parametrização e monitoramento mensal de informações junto ao eSocial pelo Sistema de Gestão da Empresa Contratante.

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

a - mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias;

b - se a Contratante não efetuar os pagamentos devidos por força deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

c - se as partes deixarem de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste contrato;

7.2. - A rescisão deste contrato não afeta as obrigações das partes, vencidas ou devidas. O contrato será rescindido automaticamente após o prazo de sua vigência.

7.3. - Somente considerar-se-á rescindido o contrato após o término definitivo da reforma.

CLÁUSULA 8ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Nazareno ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante o procedimento de dispensa de licitação ou durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1 deste contrato, sempre que não se



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei – MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nazareno, 03 de julho de 2023

Giulio Gualberto de Carvalho
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

Milaine Santos de Equadalupe Soares
HELP SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

Testemunhas:

Karla Carolina S. Nascimento
Priscila Mariana de Almeida